

LEI COMPLEMENTAR Nº 873

**Altera as leis que regulamentam as carreiras dos servidores do Poder Executivo Estadual remunerados por meio de subsídio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 525, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 547, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de setembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de agosto.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de setembro." (NR)

Art. 3º O art. 14 da Lei Complementar nº 527, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 4º O art. 14 da Lei Complementar nº 671, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o

interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei Complementar nº 544, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 6º O art. 18 da Lei Complementar nº 706, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A promoção ocorrerá no mês de setembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de agosto.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de setembro." (NR)

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 763, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 8º O art. 9º da Lei Complementar nº 766, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 9º O art. 11 da Lei Complementar nº 501, de 05 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 10. O art. 14 da Lei Complementar nº 699, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de novembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de outubro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de novembro." (NR)

Art. 11. O art. 14 da Lei Complementar nº 698, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de novembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de outubro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de novembro." (NR)

Art. 12. O art. 16 da Lei Complementar nº 697, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A promoção ocorrerá no mês de novembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de outubro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de novembro." (NR)

Art. 13. O art. 15 da Lei Complementar nº 723, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 14. O art. 15 da Lei Complementar nº 714, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 15. O art. 15 da Lei Complementar nº 683, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 16. O art. 14 da Lei Complementar nº 743, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 17. O art. 13 da Lei Complementar nº 755, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 18. O art. 14 da Lei Complementar nº 537, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 19. O art. 44 da Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A promoção ocorrerá no mês de agosto para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de julho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir

de 1º de agosto." (NR)

Art. 20. O art. 15 da Lei Complementar nº 707, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 21. O art. 13 da Lei Complementar nº 725, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 22. O art. 18 da Lei Complementar nº 523, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A promoção ocorrerá no mês de agosto para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de julho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de agosto." (NR)

Art. 23. O art. 11 da Lei Complementar nº 633, de 10 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 24. O art. 15 da Lei Complementar nº 635, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 25. O art. 11 da Lei Complementar nº 677, de 04 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 26. O art. 9º da Lei Complementar nº 634, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 27. O art. 13 da Lei Complementar nº 639, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 28. O art. 9º da Lei Complementar nº 669, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 29. O art. 8º da Lei Complementar nº 657, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A promoção ocorrerá no mês de janeiro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos até 31 de dezembro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro." (NR)

Art. 30. O art. 11 da Lei nº 9.683, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 31. O art. 24-D da Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-D. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho." (NR)

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

D.O (08.12.17)

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei Complementar:

Nenhum Ato.

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei Complementar:

[Lei Complementar nº 525/2009 de 24/12/2009](#)

[Lei Complementar nº 537/2009 de 28/12/2009](#)

[Lei Complementar nº 737/2013 de 23/12/2013](#)

[Lei Complementar nº 707/2013 de 01/06/2013](#)

[Lei Complementar nº 725/2013 de 12/12/2013](#)

[Lei Complementar nº 523/2009 de 24/12/2009](#)

[Lei Complementar nº 633/2012 de 01/07/2012](#)

[Lei Complementar nº 635/2012 de 01/07/2012](#)

[Lei Complementar nº 677/2013 de 04/03/2013](#)

[Lei Complementar nº 634/2012 de 01/07/2012](#)

[Lei Complementar nº 639/2012 de 11/09/2012](#)

[Lei Complementar nº 669/2012 de 27/12/2012](#)

[Lei Complementar nº 657/2012 de 19/12/2012](#)

[Lei Ordinária nº 9683/2011 de 23/08/2011](#)

[Lei Complementar nº 755/2013 de 30/12/2013](#)

[Lei Complementar nº 743/2013 de 23/12/2013](#)

[Lei Complementar nº 683/2013 de 27/03/2013](#)

[Lei Complementar nº 547/2010 de 31/03/2010](#)

[Lei Complementar nº 527/2009 de 24/12/2009](#)

[Lei Complementar nº 671/2012 de 27/12/2012](#)

[Lei Complementar nº 544/2010 de 31/03/2010](#)

[Lei Complementar nº 706/2013 de 01/06/2013](#)

[Lei Complementar nº 763/2014 de 27/02/2014](#)

[Lei Complementar nº 766/2014 de 28/02/2014](#)

[Lei Complementar nº 501/2009 de 05/11/2009](#)

[Lei Complementar nº 699/2013 de 01/01/2013](#)

[Lei Complementar nº 698/2013 de 01/01/2013](#)

[Lei Complementar nº 697/2013 de 01/01/2013](#)

[Lei Complementar nº 723/2013 de 20/11/2013](#)

[Lei Complementar nº 714/2013 de 15/10/2013](#)

[Lei Complementar nº 295/2004 de 15/07/2004](#)



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2023 14:46:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCIELE SOUZA OLIVEIRA AMARAL (PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO POR
SELECÇÃO) - IASES - IASES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-WFB6ZC>